

CONTRATO PMG Nº182/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA AOS CONTRIBUINTES NO RESPECTIVO ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO POR ASSINATURA OU IMAGEM DOS CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - E TRIBUTOS MERCANTIS DO ANO DE 2023, BEM COMO ISS - FIXO – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - E TLL – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EQUIPE 5 – PLANEJAMENTO E GESTÃO - EIRELI , TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **FÁBIO ROMERO DA SILVA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.392 - SSP/PE e do CPF nº 305.019.114-72, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EQUIPE 5 – PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.963.159/0001-77, situada na Rua Naturalista Farias Neves, 153 Norte, Gravatá/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RICARDO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.208.805-53, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3009100 SSP/PE, residente domiciliado na Rua Naturalista Farias Neves, 153, Norte, Gravatá/PE, CEP: 55641420, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº 091/2022 - Pregão Eletrônico nº041/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 22/11/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para serviços de entrega aos contribuintes no respectivo endereço de correspondência com a devida comprovação de recebimento por assinatura ou imagem dos carnês do iptu – imposto predial e territorial urbano - e tributos mercantis do ano de 2022, bem como ISS-FIXO – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - E TLL – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, desta Secretaria Municipal de Finanças, das Escolas de ensino fundamental e infantil do Município, das áreas internas e arredores, com todos os seus anexos, durante o período de 12 (doze) meses conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº 091/2022 Pregão Eletrônico nº041/2022**.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

RICARDO  
JORGE DA  
SILVA:472208805  
53

Assinado digitalmente por RICARDO JORGE DA SILVA:4722088053  
NO: 5781-0102P-Renav, OU=AG SOLUTI  
Multisig, OU=28978631000107, OU=Videocertificencia, OU=Certificados PF A1, CN=RICARDO JORGE DA SILVA:4722088053  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Gravata-PE  
Data: 2022.12.01 23:23:56-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão 12.0.2



01	6.145	Unid	Serviço de entrega aos contribuintes de carnês de ISS-FIXO – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLL – Taxa de Licença de localização, com a devida comprovação de recebimento por assinatura ou imagem.
			R\$18.496,45(dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)
<b>TOTAL: R\$ 200.809,14 (duzentos mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:



inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do **CONTRATANTE** ou impeça a ação da fiscalização;

**k.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

**l.** O preposto será: Marivaldo Marcos Quintino II, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.292.734-55, telefone (81) 9.9460-0696, matrícula 1015745, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficarà sujeito a penalidade prevista na Lei Federal nº 10.520/02 sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ROMERO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**CONTRATANTE**

**RICARDO JORGE DA SILVA:47220880553**  
Assinado digitalmente por RICARDO JORGE DA SILVA:47220880553  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=C=9795831001017, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF-A1, CN=RICARDO JORGE DA SILVA:47220880553  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Gravatá-PE  
Data: 2022.12.01 23:27:10-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

\_\_\_\_\_  
**RICARDO JORGE DA SILVA**  
EQUIPE 5 – PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**VISTO JURÍDICO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: